

MENSAGEM Nº. 003/2023

Juarina - TO, em 13 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

ANTONIO APARECIDO MATIAS

Presidente da Câmara Municipal de Juarina – TO

NESTA


Assunto: Projeto de Lei 003/2023, que concede reajuste nos subsídios dos servidores do quadro do magistério do Fundo Municipal de Educação de Juarina.

Senhor Presidente,

Cumprimento à sua ilustre presença e de todos os demais Vereadores, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei conforme ofício nº 095/2022 de setembro de 2022, que concede reajuste nos subsídios dos servidores do quadro do magistério do Fundo Municipal de Educação de Juarina, colocando em pauta em prol de alcançar o piso de 33,24%, que será implantado a partir da aprovação e sanção deste projeto de lei.

No mais, renovo os meus protestos da mais elevada estima e consideração e ratifico a minha confiança na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,



MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Wilke Oliveira Rego
Secretária Legislativa da
Câmara Municipal
Portaria nº 001/2023

Recebido
Em 13/02/2023

Câmara Municipal de
Juarina - Tocantins
APROVADO por unanimidade de
Votos em 12 discussão e votação
Juarina - TO, 13/02/23
Presidente da Câmara



PREFEITURA DE
Juarina

RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Juarina - Tocantins
APROVADO por unanimidade de
Votos em 20 discussão e votação
Juarina - TO, 13/02/2023
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 003/2023

Juarina – TO, 13 fevereiro de 2023.

**CONCEDE REAJUSTE NOS SUBSÍDIOS
DOS SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO DO FUNDO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO DE JUARINA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 18,24% (Dezoito virgula Vinte e Quatro por Cento), aos servidores efetivos do quadro do Magistério do Fundo Municipal de Educação de Juarina, percentual retro calculado para fins de implementação de reajuste de piso salarial.

Art. 2º: O percentual de aumento contido no Artigo 1.º da presente Lei, somente será concedido aos servidores efetivos do Magistério do Fundo Municipal de Educação, não sendo aplicado aos proventos dos servidores comissionados ou contratados.

Art. 3º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA/TO, aos 13 de fevereiro de 2023.


MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal